



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 30/2021**  
**(AUTÓGRAFO)**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE  
CONCEITOS DE EDUCAÇÃO  
FINANCEIRA NA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, em discussão e votação únicas, na Sessão Ordinária de 24 de agosto de 2021, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

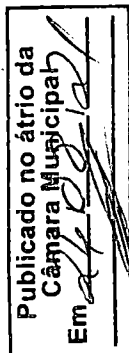
**Art. 1º** Serão abordados na rede municipal de ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

**I** - conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

**II** - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

**III** - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

**IV** - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 2º** Os conceitos de educação financeira poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

**Art. 3º** Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais e cidadania, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

**Art. 4º** O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de agosto de 2021;  
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)**  
Presidente

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**  
Vice-presidente

  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)**  
Primeiro Secretário

  
**JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)**  
Segundo Secretário

